

Lei nº 161/88 - de
12 de maio de 1988.

Concede pensão às viúvas de
Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, falecidos
em exercício de suas funções e estabelece
aposentadoria a inativos e dá outras
providências.

A Prefeita municipal de Uruburetama, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Ao cônjuge sobrevivente do Prefeito
e Vereador, que falecer durante a investidura do
seu mandante ser-lhe-á assegurada uma pensão
no valor correspondente igual a parte fixa de seus
subsídios.

Art. 2º - Ao cônjuge sobrevivente do Vice-Prefeito, que falecer durante a investidura de seu
mandato, ser-lhe-á assegurada uma pensão no
valor correspondente igual a parte fixa do subsídio
do Prefeito.

Art. 3º - Será concedida, igualmente, uma
aposentadoria por invalidez nas mesmas bases dos
artigos 1º e 2º desta lei, independentemente de
período de carência ao Prefeito, Vice-Prefeito e
Vereador, que se invalidar em caráter total, par-
cial, mas permanente, ou que venha contrair moléstia
grave e incurável, que o impossibilite de exercer
atividade devidamente comprovado por laudo
médico parcial.

Art. 4º - à companheira do Prefeito, Vice-Prefeito

18

e Vereador ou aposentado, que se parados judicialmente e que não pague pensão alimentícia em vida, que tenha falecido em pleno gozo de seus mandatos ou percepção de aposentadoria, ser-lhe-á concedido uma pensão nos termos do artigo 1º ou 2º desta lei.

Art. 5º - Na hipótese do artigo antecedente, bem ainda na ausência de cônjuge sobrevivente, sempre que houver descendente consanguíneo de primeiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador ou aposentado, a este ser-lhe-á destinada METADE da pensão prevista no art. 1º e 2º desta lei.

Art. 6º - Extingue-se o direito à pensão nos seguintes casos:

- a) pelo casamento ou emancipação de beneficiário;
- b) pela consequência do estado de invalidez;
- c) pela renúncia a seu direito.

Art. 7º - Esta lei terá efeito retroativo a partir de 1º de abril de 1988.

Pago da Prefeitura Municipal de Uruburetama,
12 de maio de 1988.

Margarida Maria Barbosa de Vasconcellos

MARGARIDA MARIA BARBOSA DE VASCONCELLOS
— Prefeita municipal —